



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : SF - 002137/2021

Interessado: Carlos Jose Vacca

Assunto : Apuração de irregularidades - cumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 177/2021 do Processo SF-587/2020.

DESPACHO

Trata o presente processo (instruído às fls. 02/15 com cópias do Processo SF-000587/2020) de continuidade de apuração de denúncia apresentada (denúncia às fls. 02 (Ofício nº 330/2020/DEL07-PR/SPRF-PR); documentos às fls. 03/04) pelo Chefe da 7ª DEL/PRF da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná devido à AET 2004/2020/DER/SRLESTE ser objeto de suspeita de falsificação (falsidade ideológica) conter referência ao profissional interessado (Crea-SP n.º 5062649745; Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas, com as atribuições das atividades de 01 a 18, do artigo 01 da Resolução 218, de 29.06.1973, do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos – resumo profissional às fls. 06).

O denunciante esclareceu que em fiscalização ao veículo placa CZX5070 fora constatado que as informações declaradas na AET (autorização especial de trânsito) eram incompatíveis com a realidade fática verificada, sugerindo que este documento foi obtido, em tese, mediante a inserção de dados falsos.

Na cópia da AET apresentada pelo denunciante (fls. 03) está grafada a ART n.º 28027230200501202 registrada pelo profissional interessado em 05/05/2020 (fl. 05), consignando nos campos 4 e 5:

- 4. Atividade técnica: Assessoria - Estudo de viabilidade técnica - Métodos - 113,50000 – tonelada;
- 5. Observações: ART VALIDA PARA O TRANSPORTE DE PARTE INFERIOR DO SECADOR COM ORIGEM PORTO PARANAGUÁ - PR DESTINO NOVA MUTUM - MT REFERENTE AO DESENHOS DRP 26-20, DRP 27-20, DRP 28-20 PLACAS DOS CAVALOS: CAVALOS: FWI6829 - FLI6190 - FXW1F73 DOLLYS: FCB9010 - EFU6733 - FCB9029 CARRETAS 6 EIXOS: GJS8890 - GDN1730 - CDR6710.

Apresentam-se à fl. 12/15 a Decisão CEEMM/SP n.º 177/2021 de 04/02/2021 consignando:

"...DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 36, 1. Por determinar que, inicialmente, seja procedida a abertura de processo específico para a anulação da ART n.º 28027230200501202, com a tramitação nos termos com a tramitação nos termos do item "11" do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 2. Que seja feita a abertura de outro processo de ordem "SF" com o assunto "Apuração de Irregularidades" visando verificar a existência de outras ART's registradas pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : SF - 002137/2021

Interessado: Carlos Jose Vacca

Assunto : Apuração de irregularidades - cumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 177/2021 do Processo SF-587/2020.

profissional interessado contemplando atividades técnicas similares às da registrada na ART n.º 28027230200501202.”

Apresentam-se às fls. 16/66 as ART's registradas pelo interessado no período de 23/03/2021 a 04/05/2021 (fls. 71):

	ART n.º	Registrada em	Contratante	Fls.
1	28027230210588758	03/05/2021	EXPRESSO SERRANO LTDA	16
2	28027230210583804	30/04/2021	GUADALUPE TRANSPORTE BRASIL LTDA EPP	17
3	28027230210582991	30/04/2021	AGT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	18
4	28027230210582716	30/04/2021	FAMA TRANSPORTES LTDA	19
5	28027230210581301	29/04/2021	MEGA RENTAL TRANSPORTES LTDA	20
6	28027230210567915	28/04/2021	MEGA RENTAL TRANSPORTES LTDA	21
7	28027230210563495	27/04/2021	SERTRAZA TRANSPORTE LTDA	22
8	28027230210563136	28/04/2021	TNB TRANSPORTES LTDA	23
9	28027230210561624	27/04/2021	TSA TRANSP SCREMIM ARMAZENAGENS LTDA	24
10	28027230210559598	26/04/2021	Múltipla Obra/Serviço	25/27
11	28027230210558175	27/04/2021	H&R TRANSPORTES LTDA	28
12	28027230210557884	26/04/2021	TRANSSAL COMERCIAL E TRANSPORTE LTDA	29
13	28027230210556554	26/04/2021	FAMA TRANSPORTES LTDA	30
14	28027230210543856	23/04/2021	ART múltipla	31/32
15	28027230210543287	23/04/2021	MANFRIM LOGISTICA LTDA	33
16	28027230210537257	22/04/2021	IRAVANTE TRANSPORTES E LOGÍSTICA	34
17	28027230210534434	20/04/2021	FAMA TRANSPORTES LTDA	35
18	28027230210533672	22/04/2021	E AZEVEDO T E LOGISTICA LTDA ME	36
19	28027230210514684	16/04/2021	AGT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	37
20	28027230210506117	15/04/2021	CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA	38
21	28027230210501906	14/04/2021	TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA	39
22	28027230210498773	13/04/2021	GT MINAS TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	40
23	28027230210492351	13/04/2021	TWA TRANSPORTES LTDA	41
24	28027230210492343	15/04/2021	FAMA TRANSPORTES E COMERCIO ARARAGUARA LTDA	42
25	28027230210486641	12/04/2021	Transportadora Parabens Ltda	43
26	28027230210476986	08/04/2021	UBERCANA- COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR DA REGIAO DE UBERABA E DELTA	44
27	28027230210472992	19/04/2021	MIRASSOL LOGISTICA LTDA	45
28	28027230210470521	08/04/2021	jurandir theisen e cia ltda me	46
29	28027230210470269	07/04/2021	GT MINAS TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	47
30	28027230210463000	06/04/2021	ART múltipla	48/50
31	28027230210462953	07/04/2021	TRANSSAL COMERCIO E TRANSP. LTDA	51
32	28027230210461094	06/04/2021	RODOLFO ANVENSA PALEARI	52
33	28027230210460967	07/04/2021	TRANSFOGUINHO TRANSPORTES LTDA - EPP	53
34	28027230210455224	05/04/2021	TRANSPORTADORA MOEDENSE EIRELI	54
35	28027230210446095	05/04/2021	SARAIVA TRANSPORTES TÉCNICOS LTDA	55
36	28027230210435911	30/03/2021	EXPRESSO VALE REAL LTDA	56



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : SF - 002137/2021

Interessado: Carlos Jose Vacca

Assunto : Apuração de irregularidades - cumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 177/2021 do Processo SF-587/2020.

37	28027230210432053	30/03/2021	FAMA TRANSPORTE E COMÉRCIO ARARAQUARA LTDA	57
38	28027230210429926	30/03/2021	FAMA TRANSPORTES E COMERCIO ARARAQUARA LTDA	58
39	28027230210429698	01/04/2021	VIP TRANSPORTES LOGISTICA LTDA	59
40	28027230210414159	26/03/2021	BRASALFA TRANSPORTES LTDA EPP	60
41	28027230210411020	25/03/2021	FAMA TRANSPORTES E COMERCIO ARARAQUARA LTDA	61
42	28027230210409423	24/03/2021	SARAIVA TRANSPORTES TÉCNICOS LTDA	62
43	28027230210409360	24/03/2021	KANASTRAN TRANSPORTE PESADOS E LOCAÇÕES LTDA	63
44	28027230210408833	24/03/2021	MAMUTH TRANSPORTE DE MAQUINAS LTDA	64
45	28027230210407694	30/03/2021	TRANSAL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	65
46	28027230210398814	23/03/2021	TRANSDIVINO GUINDASTES E TRANSPORTES EIRELI	66

Apresentam-se às fls. 71/71Verso a informação e o despacho datados de 14/05/2021 indicando que em atendimento à Decisão CEEMM/SP n.º 177/2021 de 04/02/2021 foram localizadas 579 ART's registradas pelo interessado no período de um ano, mas impressas 46 ART's registradas no período de 23/03/2021 a 04/05/2021, e determinando o encaminhamento do processo à CEEMM para prosseguimento da análise e emissão de parecer fundamentado.

Apresentam-se às fls. 71Verso o registro de vistas do processo pelo interessado em 11/06/2021.

Apresenta-se às fls. 73/77 a informação da Assistência Técnica – GAC2/SUPCOL datada de 09/08/2021.

Considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66:

1. O *caput* e a alínea “b” do artigo 6º que consignam:

“Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, ~~arquiteto~~ ou engenheiro agrônomo: ...

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”
(...)

2. O *caput* e as alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 46 que consignam:

“Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas:

a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica;

b) julgar as infrações do Código de Ética;

c) aplicar as penalidades e multas previstas;”

(...)

3. O *caput* e a alínea “c” do artigo 71 que consignam:

“Art. 71. As penalidades aplicáveis por infração da presente lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:...

c) multa;...”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : SF - 002137/2021

Interessado: Carlos Jose Vacca

Assunto : Apuração de irregularidades - cumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 177/2021 do Processo SF-587/2020.

Considerando que o artigo o art. 13 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, determina que o Crea deve instaurar **um processo específico para cada auto de infração**, indicando na capa o nome do autuado, a descrição e a capitulação da infração, o número do auto de infração e a data da autuação.

Considerando que a atribuição profissional decorre do reconhecimento de competências e habilidades derivadas de formação profissional obtida em cursos regulares;

Considerando que o interessado possui o título profissional Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas (Crea-SP n.º 5062649745) e está registrado com as atribuições das atividades de 01 a 18, do artigo 01 da Resolução 218, de 29.06.1973, do Confea, no que se refere ao controle e automação de equipamentos processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos;

Considerando o *caput* e o inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/09 do Confea (Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.), os quais consignam:

“Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando:

(...)

II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;

(...)

Considerando o item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea, o qual consigna:

“11. Da nulidade da ART

11.1. As ARTs registradas serão anuladas pelo Crea quando:

- for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART;
- for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;
- for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;
- for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão;
- for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou
- for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado.

11.2. Verificado um dos casos supramencionados, o Crea deve instaurar processo administrativo para anulação de ART e da CAT a ela correspondente e encaminhá-lo à câmara especializada competente para análise e julgamento.

11.2.1.No caso de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a empresa contratada para proceder às correções necessárias no prazo de dez dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

11.2.2.No caso em que seja caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado, o processo administrativo deve também abordar a infração ao Código de Ética.

11.2.3.No caso em que seja verificado indício de exercício ilegal da profissão, o processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : SF - 002137/2021

Interessado: Carlos Jose Vacca

Assunto : Apuração de irregularidades - cumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 177/2021 do Processo SF-587/2020.

administrativo deve também abordar a infração à Lei nº 5.194, de 1966, conforme o caso:

- incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART – infração ao art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194, de 1966;
- o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART – infração ao art. 6º, alínea “c”, da Lei nº 5.194, de 1966;
- outra forma de exercício ilegal da profissão – infração ao art. 6º, alínea “a”, “d” ou “e”, conforme o caso.

11.3. Julgado procedente o processo administrativo para anulação da ART, a câmara especializada competente deve verificar a pertinência de instauração de processo ético.

Se caracterizado indício de falta ética, a câmara especializada deverá encaminhar o processo à comissão de ética para apuração e tramitação conforme resolução específica.

11.4. A anulação ou não da ART e da CAT a ela correspondente ocorrerá após decisão transitada em julgado do processo administrativo.

11.5. O Crea deverá comunicar ao profissional, à empresa contratada e ao contratante a anulação da ART.

11.6. Não caberá restituição do valor da ART anulada.”

Considerando as informações contidas nos autos do presente processo.

Considerando o artigo 8º do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar aprovado pela Resolução nº 1.004/03 do Confea; o qual consigna:

“Art. 8º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional.”

Considerando que o item 1 da Decisão CEEMM/SP n.º 177/2021 de 04/02/2021 determinou a abertura de processo específico para a anulação da ART n.º 28027230200501202, com a tramitação nos termos com a tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea.

Considerando que as atribuições do profissional interessado na modalidade da Engenharia Mecânica - Automação e Sistemas **não abrangem** elaborar três laudos conforme desenhos DRP 26-20 (fl. 17), DRP 27-20 (fl. 18), DRP 28-20 (fl. 19) referentes aos veículos placas FWI6829 - FLI6190 - FXW1F73 ou realizar atividade técnica de Assessoria estudo de viabilidade técnica - Métodos - 113,50000 tonelada (ART VALIDA PARA O TRANSPORTE DE PARTE INFERIOR DO SECADOR COM ORIGEM PORTO PARANAGUÁ - PR DESTINO NOVA MUTUM - MT REFERENTE AO DESENHOS DRP 26-20, DRP 27-20, DRP 28-20 PLACAS DOS CAVALOS: CAVALOS: FWI6829 - FLI6190 - FXW1F73 DOLLYS: FCB9010 - EFU6733 - FCB9029 CARRETAS 6 EIXOS: GJS8890 - GDN1730 - CDR6710);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo : SF - 002137/2021

Interessado: Carlos Jose Vacca

Assunto : Apuração de irregularidades - cumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 177/2021 do Processo SF-587/2020.

Considerando que as atribuições do profissional interessado na modalidade da Engenharia Mecânica - Automação e Sistemas não abrangem responsabilizar-se por atividades que envolvam o transporte de cargas (com o registro de ART vinculado ou não a autorização especial de trânsito) ou por içamento de peças;

Considerando o exposto, proceda-se ao encaminhamento do processo ao GTT Exercício Profissional para continuidade da análise em decorrência do item 2 da Decisão CEEMM/SP n.º 177/2021 de 04/02/2021.

São Paulo, de de 2021.

Eng. Ind. Mec. Fernando Eugenio Lenzi

Crea-SP n.º 0685140773

Coordenador da CEEMM